



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

69

MODIFICATIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do substitutivo da CESP, na forma que se segue:

“Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – à simplificação e uniformização dos processos de constituição, funcionamento e baixa das pessoas jurídicas, das relações de emprego e outras obrigações no âmbito das administrações tributária e previdenciária;

IV – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão;

V – à solução dos conflitos por meio de conciliação prévia, mediação e arbitragem e à simplificação do acesso de processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único – Os valores expressos em moeda nesta lei complementar, deverão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo Federal, anualmente, considerando o percentual de crescimento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano anterior.”

Justificativa

A nova Lei Geral deve ter como meta a redução da burocracia relativa à abertura, funcionamento e fechamento de micro e pequenas empresas vez que esse é um dos principais destímulos à criação de novas empresas desse porte em nosso País.

Além disso, é importante estipular o período e como será feita a correção dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar como forma de evitar a



1C57B08200



Carta n.º 69

CÂMARA DOS DEPUTADOS

exclusão de empresas do regime simplificado não pela sua mudança de porte, mas por mera perda de valor da moeda nacional.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Miguel de Souza



1C57B08200